Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-301/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23521/2012
PROTOCOLO	:	1311239
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 087/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
VALOR	:	R$ 44.204,28 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 087/2012), pela modalidade Pregão Presencial 026/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos e material hospitalar, com entrega parcelada, que serão distribuídos na Rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 44.204,28 (quarenta e quatro mil duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

No momento examina-se a formalização do Contrato Administrativo (2ª Fase).

Há de salientar que Procedimento Licitatório teve sua formalização pela

modalidade de Pregão Presencial nº 023/2012, sendo autuado nessa Corte de Contas por meio do Processo TC/MS n° 24507/2012, o qual foi julgado como regular e legal conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-5943/2013.

O presente processo foi encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-14801/2013 (Peça 10) opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-11660/2014 (Peça 12), concluindo, em resumida síntese, *pela regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata do Contrato Administrativo nº 087/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de referida fase.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 087/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb